

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - CSJEs
SEI 008995-33, 2017.8.16.6000
Altera o conteúdo nos artigos 1.º, 2.º e 7.º e revoga os artigos
3.º, 4.º e 5.º da Resolução nº 04, de 21 de junho de 2010,
do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais,

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o conteúdo no protocolado S.E.I. 008995-33.2017.8.16.6000, no bojo do qual foi autorizada a instauração do regime de exceção das Turmas Recursais;

CONSIDERANDO a criação de 08 (oito) novos cargos de Juiz de Direito de entrância final titulares de Turma Recursal pela Lei Estadual nº 19.156/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 04, de 21 de junho de 2010, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os recursos oriundos do Sistema dos Juizados Especiais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, serão julgados por 04 (quatro) Turmas Recursais cuja competência será definida por ato do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais."

Art. 2º. O artigo 2º da Resolução nº 04, de 21 de junho de 2010, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As Turmas Recursais são compostas, cada qual, por 04 (quatro) Juizes Titulares de Turma Recursal."

§ 1º A distribuição dos processos entre os Juizes será feita na forma disciplinada no Regimento Interno das Turmas Recursais.

§ 2º - Os Juizes Titulares podem pedir opção para outra Turma, em prazo de 5 (cinco) dias da vacância de cargo, dirigindo o pedido ao Desembargador Supervisor do Sistema. Havendo mais de um pedido, será obedecido o critério de antiguidade na carreira.

§ 3º A opção para outra Turma será autorizada pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça."

Art. 3º. O artigo 7º da Resolução nº 04, de 21 de junho de 2010, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Competem às Turmas Recursais o processamento e o julgamento de Mandados de Segurança, Habeas Corpus, Recursos de decisões proferidas pelos Juizados Especiais de todas as Comarcas e Foros do Estado do Paraná e os Embargos de Declaração de suas próprias decisões, bem como de outras ações ou recursos que a lei lhes atribuir competência."

§ 1º - Serão julgadas pelas Turmas Recursais, em conjunto:

I - incidentes de fixação de competência e as matérias que se amoldam à previsão descrita no art. 555, § 1º, do Código de Processo Civil;

II - revisões criminais;

III - mandados de segurança e habeas corpus impetrados contra ato monocrático de Juiz integrante de Turma Recursal;

§ 2º - As Turmas Recursais, em conjunto, caberá ainda:

I - editar, alterar ou cancelar enunciados mediante proposta de membros das Turmas Recursais;

II - emendar e deliberar acerca de casos omissos no Regimento Interno das Turmas Recursais;

III - definir o calendário e respectivo horário das sessões ordinárias de julgamento de cada Turma Recursal;

IV - resolver as questões que lhe forem submetidas pelos Presidentes ou Juizes das Turmas Recursais sobre a interpretação e execução de norma regimental ou a ordem dos processos de sua competência;

V - deliberar sobre questões administrativas submetidas pelos Presidentes das Turmas;

§ 3º - Poderá o Presidente de cada Turma Recursal, verificando desproporção de distribuição de processos entre as Turmas Recursais, propor, mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros, a readequação de competência dos órgãos julgadores ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais."

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 3º, 4º e 5º, todos da Resolução nº 04, de 21 de junho de 2010, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais previsões da Resolução nº 04, de 21 de junho de 2010, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Curitiba, 26 de março de 2018.

RENATO BRAGA BETTEGA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná